



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0007193-02.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ao Registro das Pessoas Naturais de São João do Ivaí,
SAO JOAO DO IVAI - R C P NAT T DOC C P JUR,
SAO JOAO DO IVAI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - O recibo de emolumentos fornecido aos usuários do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas deve conter o valor do FADEP e ISS, se cabível. Regularizar. - O recibo de emolumentos fornecidos aos usuários do Registro Civil de Pessoas Naturais deve constar o valor das custas do FADEP e ISS, se cabível. Regularizar.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - Segundo informações prestadas pelo Agente Interino a digitalização do acervo foi realizada pela equipe do FUNARPEN, quando do falecimento do antigo oficial. Ademais, afirmou que realiza back-up em HD externo e que o sistema utilizado pela Serventia é o E- Funarpen.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES



O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- No livro de receitas e despesas deverá constar todas as despesas discriminadas da Serventia, indicando o nome do funcionário e seu respectivo salário. - Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de agosto de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 164.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Não constam os nomes de todas as partes integrantes do ato. Deverá indicar o declarante do óbito. Regularizar.

LIVRO DE NASCIMENTO



O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
REGISTROS DE NASCIMENTOS
Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls: Termo: 19.346 Livro: A-33 Folha: 042 Data: 28/08/2020 Termo: 19.339 Livro: A-33 Folha: 035 Data: 04/08/2020 Termo: 19.334 Livro: A-33 Folha: 030 Data: 15/07/2020 Termo: 19.324 Livro: A-33 Folha: 020 Data: 16/06/2020
Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls: Termo: 19.185 Livro: A-32 Folha: 081 Data: 12/04/2019 Termo: 19.184 Livro: A-32 Folha: 080 Data: 12/04/2019 Termo: 19.114 Livro: A-32 Folha: 010 Data: 11/09/2018 Termo: 19.113 Livro: A-32 Folha: 009 Data: 11/09/2018
Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN? Sim
Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)? Sim
O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)? Sim
Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)? Sim
A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)? Sim
ARQUIVO DE DNV
O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 19.336 Livro: A-33 Folha: 032 Data: 17/07/2020 Termo: 19.234 Livro: A-32 Folha: 130 Data: 20/01/2020
O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no



Código de Normas? Sim
Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 14.615 Livro: A-21 Folha: 258 Data: 11/06/2019 Termo: 16.530 Livro: A-25 Folha: 015 Data: 22/01/2019 Termo: 10.971 Livro: A-15 Folha: 471 Data: 01/04/2019 Termo: 18.618 Livro: A-29 Folha: 114 Data: 20/11/2019
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 17.839 Livro: A-17 Folha: 069 Data: 27/09/2018 Termo: 1.033 Livro: A-08 Folha: 467 Data: 06/06/2019 Termo: 1.682 Livro: A-04 Folha: 006 Data: 20/01/2020
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL
O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES
O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO



Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 1.500 Livro: A-03 Folha: 343 Data: 01/11/2019 Termo: 14.159 Livro: A-21 Folha: 030 Data: 18/04/2019
O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018? Sim
REGISTROS DE CASAMENTOS
Habilitação - Termo, Livro, fls: Termo: 4.733 Livro: B-16 Folha: 102 Data: 28/08/2020 Termo: 4.727 Livro: B-16 Folha: 096 Data: 03/07/2020
O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)? Não
Determinação / Recomendação: - Constatou-se que não há indicação nos assentos de casamentos do valor das custas do FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível. Regularizar.
Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)? Sim
Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Sim
As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.728 Livro: B-16 Folha: 097 Data: 03/07/2020
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Não
Determinação / Recomendação: - Não observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como



obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1. 641, inciso I e 1. 523, inciso I do Código Civil). Regularizar doravante.
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.720 Livro: B-16 Folha: 089 Data: 25/03/2020
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Não
Determinação / Recomendação: - Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens. - Constatou-se que no assento de casamento nº 4. 720, em que a nubente é viúva, há indicação na certidão de óbito que o falecido deixou bens a inventariar e, no entanto, as segundas núpcias ocorreram com regime de bens de comunhão parcial. Justificar e regularizar doravante.
Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.626 Livro: B-15 Folha: 195 Data: 11/05/2018
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Sim
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Sim
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)? Sim
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN? Sim
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS
O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício? Sim
Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN? Sim
Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação? Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.730 Livro: B-16 Folha: 099 Data: 05/08/2020 Termo: 4.733 Livro: B-16 Folha: 102 Data: 28/08/2020
O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias? Sim
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN? Prejudicado
LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS
Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls: Termo: 511 Livro: B-04 Folha: 021 Data: 03/12/2019 Termo: 513 Livro: B-04 Folha: 023 Data: 25/01/2020
O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá o Agente Interino regularizar o valor dos emolumentos visto a previsão na Tabela de Custas da cobrança da inscrição do casamento religioso, bem como deverá indicar o valor das custas do FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível.
O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação? Sim



REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 3.953 Livro: C-012 Folha: 028 Data: 31/08/2020 Termo: 3.933 Livro: C-012 Folha: 008 Data: 09/07/2020 Termo: 3.915 Livro: C-011 Folha: 190 Data: 01/06/2020

O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:

- Não consta a indicação da isenção de emolumentos e custas no assento de óbito. Regularizar.

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Sim

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?

Sim

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 251 Livro: CA-002 Folha: 003 Data: 11/11/2019

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 3.939 Livro: C-12 Folha: 014 Data: 20/07/2020 Termo: 3.953 Livro: C-12 Folha: 028 Data: 01/09/2020

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Sim
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Prejudicado
ARQUIVOS DE COMUNICADOS
IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUSTIÇA ELEITORAL
O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não



Determinação / Recomendação:

- Deverá anexar o comprovante dos Correios do envio do comunicado ao Instituto de Identificação do Paraná. Regularizar.

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE

O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Deverá anexar o comprovante dos Correios do envio do comunicado à Secretaria de Segurança Pública de outros estados. Regularizar.

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1.936 Livro: B-06 Folha: 161 Data: 18/08/2020 Termo: 361 Livro: B-01 Folha: 362 Data: 18/08/2020 Termo: 2.016 Livro: A-02 Folha: 408 Data: 04/08/2020 Termo: 1.679 Livro: B-06 Folha: 035 Data: 21/08/2020 Termo: 15.897 Livro: A-23 Folha: 299 Data: 24/08/2020

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Sim

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 17.611 Livro: A-26 Folha: 255 Data: 05/05/2020 Termo: 3.910 Livro: C-11 Folha: 185 Data: 11/05/2020 Termo: 4.024 Livro: B-13 Folha: 093 Data: 18/06/2020
O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Sim
Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Sim
LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 660 Livro: E-03 Folha: 170 Data: 12/08/2020 Termo: 659 Livro: E-03 Folha: 169 Data: 07/07/2020
O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - Deverão ser inscritos os registros em formato de termo ou assento no Livro- E, não podendo permanecer a simples reprodução do ato. Regularizar doravante.
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)? Não
Determinação / Recomendação: - Não consigna nos registros do Livro- E os valores dos emolumentos e das custas referentes ao Selo Funarpen, FUNDEP e ISS, se cabível. Regularizar.
ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 648 Livro: E-03 Folha: 147 Data: 23/07/2019
O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIVRO PROTOCOLO A



O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As folhas do livro estão numeradas e rubricadas? Sim
O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados? Sim
LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º? Não
Determinação / Recomendação: Orienta- se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar- se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.
Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls: Termo: 10.557 Livro: B-02 Folha: 264 Data: 24/08/2020 Termo: 10.558 Livro: B-02 Folha: 275 Data: 24/08/2020 Termo: 10.567 Livro: B-02 Folha: 001 Data: 26/08/2020
Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 10.553 Livro: B-02 Folha: 258 Data: 17/08/2020 Termo: 10.564 Livro: B-02 Folha: 295 Data: 24/08/2020
Arrendamento - Termo, Livro, Fls: Termo: 10.479 Livro: B-02 Folha: 280 Data: 15/05/2020 Termo: 10.478 Livro: B-02 Folha: 278 Data: 15/05/2020 Termo: 10.517 Livro: B-02 Folha: 153 Data: 30/06/2020
Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá consignar nos registros o valor do FUNDEP e ISS, se cabível. Regularizar.
Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad



Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão ?EMITIDA A DOI?, conforme previsão do art. 454 do CN?

Prejudicado

Notificação - Termo, Livro, Fls:

Termo: 10.562 Livro: B-02 Folha: 291 Data: 24/08/2020 Termo: 10.561 Livro: B-02 Folha: 289 Data: 24/08/2020 Termo: 10.559 Livro: B-02 Folha: 285 Data: 24/08/2020

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)?

Sim

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Sim

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Deverá apresentar o arquivo e o termo de abertura ao Juiz Corregedor Local do Arquivo de Requerimentos.

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?



Sim
Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15) Não
Determinação / Recomendação: - Deverá observar doravante para que os recolhimentos das guias do Funrejus sejam efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato.
ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS
O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR
O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados? Sim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
LIVRO PROTOCOLO
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
LIVRO A
O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
PESSOAS JURÍDICAS
Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 257 Livro: A-06 Folha: 268 Data: 13/07/2020 Termo: 271 Livro: A-06 Folha: 269 Data: 03/08/2020 Termo: 195 Livro: A-06 Folha: 271 Data: 03/08/2020
Amostragem - Termo, Livro, Fls:



Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN? Sim
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá consignar nos registros o valor do FUNDEP e ISS, se cabível. Regularizar.
Estatuto - Termo, Livro, Fls: Termo: 225 Livro: A-06 Folha: 203 Data: 05/12/2019 Termo: 278 Livro: A-06 Folha: 243 Data: 14/04/2020
Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN? Sim
À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)? Sim
LIVRO DE MATRÍCULA B ? Registro de Jornais e Congêneres
O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá apresentar o arquivo e o termo de abertura ao Juiz Corregedor Local do Arquivo de Devolução de Exigências.
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?



Sim
PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa? Não
Determinação / Recomendação: - Segundo informações prestadas pelo Interino: "Quanto ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, tentamos o cadastro desta Serventia junto ao Siscoaf e diz que o usuário está diferente na Receita Federal, tentamos contato com a Receita Federal e não conseguimos, e ainda, conversando com colegas de outros cartórios que aconteceu o mesmo caso fui informado que teria que ir até a Receita Federal para regularizar, pois o antigo Oficial faleceu, mas, a Receita Federal mais próxima fica a 100 KM desta cidade e não encontra- se atendendo presencial, razão pela qual não consegui efetuar o cadastro". Desse modo, deverá proceder as iniciativas para o cumprimento do Provimento 88 do CNJ. Deverá assim, tomar ciência da normativa e iniciar procedimentos para o cumprimento das obrigações ali descritas. Regularizar.
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas? Sim
ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.



Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca
CONCLUSÕES FINAIS
Observações
Determinações Gerais

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:
Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- O recibo de emolumentos fornecido aos usuários do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas deve conter o valor do FADEP e ISS, se cabível. Regularizar.- O recibo de emolumentos fornecidos aos usuários do Registro Civil de Pessoas Naturais deve constar o valor das custas do FADEP e ISS, se cabível. Regularizar.- Segundo informações prestadas pelo Agente Interino a digitalização do acervo foi realizada pela equipe do FUNARPEN, quando do falecimento do antigo oficial. Ademais, afirmou que realiza back-up em HD externo e que o sistema utilizado pela Serventia é o e-Funarpen.- No livro de receitas e despesas deverá constar todas as despesas discriminadas da Serventia, indicando o nome do funcionário e seu respectivo salário. - Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar.- Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de agosto de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 164.- Não constam os nomes de todas as partes integrantes do ato no Livro Protocolo Geral. Deverá indicar o declarante do óbito. Regularizar.- Constatou-se que não há indicação nos assentos de casamentos do valor das custas do FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível. Regularizar.- Não observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil). Regularizar doravante.- Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens.- Constatou-se que no assento de casamento nº 4.720, em que a nubente é viúva, há indicação na certidão de óbito que o falecido deixou bens a inventariar e, no entanto, as segundas núpcias ocorreram com regime de bens de comunhão parcial. Justificar e regularizar doravante.- Deverá o Agente Interino regularizar o valor dos emolumentos visto a previsão na Tabela de Custas da cobrança da inscrição do casamento religioso, bem como deverá indicar o valor das custas do FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível.- Não consta a

indicação da isenção de emolumentos e custas no assento de óbito. Regularizar.- Deverá anexar o comprovante dos Correios do envio do comunicado ao Instituto de Identificação do Paraná. Regularizar.- Deverá anexar o comprovante dos Correios do envio do comunicado à Secretaria de Segurança Pública de outros estados. Regularizar.- Deverão ser inscritos os registros em formato de termo ou assento no Livro-E, não podendo permanecer a simples reprodução do ato. Regularizar doravante.- Não consigna nos registros do Livro-E os valores dos emolumentos e das custas referentes ao Selo Funarpen, FUNDEP e ISS, se cabível. Regularizar.E, no que se refere ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- Deverá consignar nos registros o valor do FUNDEP e ISS, se cabível. Regularizar.- Deverá apresentar o arquivo e o termo de abertura ao Juiz Corregedor Local do Arquivo de Requerimentos.- Deverá observar doravante para que os recolhimentos das guias do Funrejus sejam efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato.- Deverá consignar nos registros do Livro-A o valor do FUNDEP e ISS, se cabível. Regularizar.- Deverá apresentar o arquivo e o termo de abertura ao Juiz Corregedor Local do Arquivo de Devolução de Exigências.- Segundo informações prestadas pelo Interino: "Quanto ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, tentamos o cadastro desta Serventia junto ao Siscoaf e diz que o usuário está diferente na Receita Federal, tentamos contato com a Receita Federal e não conseguimos, e ainda, conversando com colegas de outros cartórios que aconteceu o mesmo caso fui informado que teria que ir até a Receita Federal para regularizar, pois o antigo Oficial faleceu, mas, a Receita Federal mais próxima fica a 100 KM desta cidade e não encontra-se atendendo presencial, razão pela qual não consegui efetuar o cadastro". Desse modo, deverá proceder as iniciativas para o cumprimento do Provimento 88 do CNJ. Deverá assim, tomar ciência da normativa e iniciar procedimentos para o cumprimento das obrigações ali descritas. Regularizar.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 02 (dois) funcionários, incluindo os escreventes.Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV. CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 30 de outubro de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

